ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2014
PA nº 323/2013

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, **INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ Nº 06.053.464/0001-42, com endereço na Avenida Alexandre de Moura, 120, sala 201, Alto, Centro, nesta cidade, CEP 65025-470, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor **GILVAN CASTRO NASCIMENTO, portador do Registro Geral de nº 47411895-9, inscrito no CPF sob o nº 449.927.773-68**, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante do PA nº 323/2013, despacho do Diretor-Geral de nº 1382/2014, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 06/2014, firmado em 21 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os prazos do presente contrato ficam assim alterados:

1. O **prazo de execução**, estabelecido na sexta cláusula contratual, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, a contar de **28 de março de 2014 a 07 de maio de 2014**.

2. O **prazo de vigência,** estabelecido em cláusula dezessete, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, a contar de 22 de abril de 2014 a 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 24 de março de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

GILVAN CASTRO NASCIMENTO
INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1- _____
Identificação N.º 30816427

2- _____
Identificação N.º 30816536.

PA nº 323/2013
Parecer NAJ nº 17/2014
Assunto: Análise de Minuta de Contrato

À Secretaria de Administração,

Trata-se de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014, que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do citado contrato.

Analisando o presente protocolo e de acordo com a justificativa apresentada pelo Engenheiro deste TRT, constante no doc. , informamos que a prorrogação do prazo do contrato tem amparo na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, item 2 do aludido contrato.

São Luís, 21 de março de 2014.

Lídia Lima

Lídia Maria Souza de Lima
Chefe do NAJ

DESPACHO DG N° 1382/2014

Considerando o despacho da Seção de Engenharia no qual sugere aditivo de prazo de 40(quarenta) dias para conclusão dos serviços construção de guarita, objeto do Contrato TRT n° 06/2014.

Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Administração** para elaboração de minuta de aditivo de prazo ao contrato n° 06/2014, por mais 40(quarenta) dias, encaminhado-a ao NAJ para análise e, posterior, apreciação do Desembargador Presidente.

São Luís, 21 de março de 2014.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral
TRT - 16ª Região

/fm

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Seção de Engenharia

PA- 323/2013

A Diretoria Geral,

Face o regime de chuvas ter ocasionado paralisações diversas no desenvolvimento da obra, aliado ao fato de que ocorreu petição originada do Setor de Segurança do Tribunal, para modificação na altura do guarita, é que solicito aditivo de prazo (+ 40 dias), para a conclusão dos serviços.

Esclareço ainda, que é de pleno conhecimento do contratante a solicitação de prazo e que posteriormente será apensada aos autos a solicitação do contratante, bem como o pedido de aditivo financeiro.

São Luis, 21 de março de 2.014

Sergio Moriah de Abreu Silva
Engº TRT – 16ª Região